#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 5721/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15585/2013
PROTOCOLO	:	1445165
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTÓRIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 3634/2013
CONTRATADO (A)	:	NOVARTIS BIOCIENCIAS S. A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 72/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DA SAÚDE/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.473,40
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3634/2013, extraída pelo Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Novartis Biociencias S.A., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, para atender pacientes cadastrados na Casa da Saúde/MS, no valor de R$ 36.473,40 (trinta e seis mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

A aquisição supracitada decorre do processo licitatório Pregão Presencial (nº 72/2012), que originou a Ata de Registro de Preços nº 124/2012, julgada pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 759/2013, nos autos do processo nº TC/MS 3651/2013.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 16223/2013 - folhas 34/36).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 11070/2014 - f. 37).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

A Nota de Empenho nº 3634/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa Novartis Biociencias S.A., nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 36.473,40
Despesa liquidada	R$ 36.473,40
Pagamento efetuado	R$ 36.473,40

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 36.473,40 (trinta e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3634/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Ao Cartório as providencias de estilo.

Campo Grande/MS, 2 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP